



ESTADO DE GOIÁS
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DAS MULHERES



RESOLUÇÃO 001/2024

Institui o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM de Alto Paraíso de Goiás/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XVIII, do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.058/2022, de 13 de junho e 2022, e por aprovação do Plenário do CMDM de Alto Paraíso de Goiás, na sua 7ª Sessão Ordinária, em 29 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, na forma do anexo, o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM de Alto Paraíso de Goiás/GO.

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Paraíso de Goiás, 2 de dezembro de 2024.

Ana Carolina Vieira de Araujo
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres
Portaria nº 7.186/2024, 11/11/2024



ESTADO DE GOIÁS
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DAS MULHERES



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS
MULHERES DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CDMM de Alto Paraíso de Goiás/GO, criado pela Lei Municipal nº 1.058, de 13 de junho de 2022, vinculado à Secretaria da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais, ou de pasta congêneres responsável pela proteção integral dos munícipes, tem por finalidade elaborar, propor e acompanhar a implementação, em todas as esferas da administração do Município de Alto Paraíso de Goiás, políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a igualdade de oportunidade e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º. Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CDMM é competente para atuar na forma definida pelo art. 2º, da Lei Municipal nº 1.058/2022, de 13 de junho de 2022.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA**

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CDMM de Alto Paraíso de Goiás/GO tem a seguinte estrutura:

- I - Plenária;
- II - Comissões Técnicas;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Mesa Diretora (Presidente e Vice-Presidente).

**CAPÍTULO IV
DO CONSELHO**

**SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CDMM é constituído pela Lei Municipal nº 1.058/2022, de 13 de junho de 2022, será presidido pela Presidente, e no seu impedimento pela Vice-presidente, tendo sua composição paritária e composta por 10 (dez) conselheiras, nomeadas pelo Poder Executivo, sendo 5 (cinco) representantes de órgãos e entidades públicas municipais e 5 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos das mulheres.

§1º. As representantes, titulares e suplentes, indicadas pelos órgãos e entidades públicas municipais serão:

- I - 1 (uma) representante de políticas públicas de educação;
- II - 1 (uma) representante de políticas públicas de saúde;
- III - 1 (uma) representante de políticas públicas de proteção social e desenvolvimento econômico;



ESTADO DE GOIÁS
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DAS MULHERES



IV - 1 (uma) representante de políticas públicas de esporte e cultura;

V - 1 (uma) representante de políticas públicas de meio ambiente, agricultura e turismo.

§ 2º. As representantes, titulares e suplentes, indicadas pelas entidades da sociedade civil organizada serão:

I - até 2 (duas) representantes de Organizações da Sociedade Civil com reconhecida atuação com mulheres;

II - até 3 (três) representantes de movimentos feministas e/ou de mulheres com reconhecida atuação nestes movimentos, sendo 1 (uma) vaga destinada, preferencialmente, para assessoramento e pesquisa relacionada aos temas que envolvem as mulheres e questões de gênero.

§ 3º. As Conselheiras, titulares e suplentes, representantes dos órgãos e entidades públicas municipais, conforme § 1º, incisos III, IV e V deverão ser escolhidas contemplando, preferencialmente, as diferentes áreas constantes em cada inciso.

§ 4º. As Conselheiras, titulares e suplentes, representantes das entidades da sociedade civil organizada serão eleitas em assembleia e indicadas por seus dirigentes ou coletivos organizados e regularmente, conforme ata da assembleia eleitoral.

§ 5º. As Conselheiras, titulares e suplentes, representantes de entidades da sociedade civil organizada deverão guardar vínculo formal ou adesão voluntária, com assinatura na Carta de Princípios dos movimentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no Conselho.

§ 6º. As indicações das Conselheiras, titulares e suplentes, devem ocorrer em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato das Conselheiras anteriores, propiciando tempo hábil para elaboração e expedição do respectivo ato de nomeação para o biênio subsequente e realização da reunião extraordinária eleitoral.

§ 7º. As Conselheiras suplentes passarão à condição de titulares nos casos de vacância ou impedimento das Conselheiras titulares.

Art. 5º. O CMDM terá assegurado, em sua composição, a representação de diversas expressões de movimento organizado de mulheres, como por exemplo: redes feministas, organizações não-governamentais - ONGs, fóruns regionais de mulheres negras, de portadoras de necessidades especiais, grupos organizados de mulheres jovens de terceira idade, de trabalhadoras rurais, da comunidade acadêmica, núcleos de estudos de gênero das universidades/faculdades, instituições de classe, sindicatos, partidos políticos, dentre outros setores comprometidos com a promoção da igualdade de direitos entre mulheres e homens.

Parágrafo único. Caberá ao CMDM conduzir a composição do Conselho para o biênio subsequente, observando que a indicação das entidades da sociedade civil organizada deverá ser precedida de processo de consulta amplo e público às instituições referidas no *caput* deste artigo.

Art. 6º. O mandato das Conselheiras será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, e a participação das Conselheiras no CMDM terá natureza de relevante valor social e não remunerado.

Art. 7º. O não comparecimento a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa por escrito, incluindo meios digitais, a ser apresentada com antecedência de 24 horas, implicará no registro em ata e notificação para substituição das representantes, sob pena de perda da representação institucional.

Parágrafo Único. Na ocorrência da segunda ausência das representantes, a Secretaria Executiva deverá comunicar formalmente à Conselheira titular e à suplente, bem como, à entidade ou órgão representado, alertando das penalidades regimentais.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO



ESTADO DE GOIÁS
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DAS MULHERES



Art. 8º. A Plenária do CMDM reunir-se-á ordinariamente, por convocação da Presidente, sempre na segunda terça-feira do mês, ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Mesa Diretora ou em decorrência de requerimento subscrito pela maioria absoluta das Conselheiras.

§1º. As reuniões ordinárias serão convocadas, por edital de convocação, com 7 (sete) dias úteis de antecedência e as reuniões extraordinárias serão convocadas, por edital de convocação, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis.

§ 2º. As matérias a serem incluídas na pauta deverão ser apresentadas e encaminhadas à Secretária Executiva até 3 (três) dias úteis que antecede a data de publicação do edital de convocação e encaminhadas no prazo regimental às conselheiras, que poderão reagir a esta pauta.

§ 3º. Do expediente de convocação deverão constar, obrigatoriamente:

- a) pauta da sessão com indicação dos assuntos a serem objeto de deliberação;
- b) apresentação da ata da sessão anterior para aprovação;
- c) cópia das resoluções aprovadas na sessão anterior, quando houver;
- d) minutas das resoluções a serem aprovadas;
- e) relação de instituições e /ou pessoas eventualmente convidadas e assunto a ser tratado; e
- f) assuntos diversos.

§ 4º. As reuniões se instalarão com a presença de, no mínimo, a metade mais 01 (um) de Conselheiras, em primeira convocação e em segunda e última convocação, após 30 (trinta) minutos do horário estabelecido, com qualquer número.

§ 5º. As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação, exceto aquelas apresentadas por meio de requerimento de urgência.

Art. 9º. As deliberações do CMDM, observado o quórum estabelecido no § 2º, do art. 8º deste Regimento Interno, serão tomadas por maioria simples de suas integrantes, mediante votação específica para cada matéria, e as decisões serão registradas em ata devidamente assinada.

Parágrafo Único. As reuniões serão gravadas e as atas deverão ser redigidas, pela Secretaria Executiva do CMDM, de forma a retratar as discussões relevantes, as decisões tomadas e os encaminhamentos, depois aprovadas pela Plenária e assinadas pela Presidente e Secretária Executiva, juntada a lista de presença.

SEÇÃO III
ATRIBUIÇÕES DAS CONSELHEIRAS

Art. 10. São atribuições das Conselheiras:

- I - participar e votar nas reuniões;
- II - relatar matérias em estudo;
- III - propor e requerer esclarecimentos que sirvam à apreciação de matérias em estudo;
- IV - promover e apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas, no âmbito das áreas de atuação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres;
- V - acompanhar a implementação de políticas públicas de gênero;
- VI -encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres as demandas da população feminina;
- VII - atuar na sensibilização e mobilização da sociedade para promover a eliminação dos preconceitos e discriminação contra a mulher;
- VIII - participar das Comissões do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Alto Paraíso de Goiás;
- IX - desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Mesa Diretora;
- X - representar o Conselho quando designado pela Mesa Diretora;
- XI - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho.



ESTADO DE GOIÁS
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DAS MULHERES



Art. 11. Para cumprir suas finalidades previstas na Lei Municipal nº 1.058/2022, de 13 de junho de 2022, o CMDM após a aprovação por maioria simples do Plenário e oficialização por sua Presidente, poderá:

- I - requisitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais certidões, atestados, informações, cópias de documentos, expediente ou processos administrativos;
- II - representar junto às autoridades competentes;
- III - realizar ações que reputar necessárias para a apuração de fatos considerados violadores dos direitos das mulheres;
- IV - colher depoimentos de autoridades públicas que visem esclarecer temas ou denúncias sob apreciações do CMDM de Alto Paraíso de Goiás;
- V - ter acesso a repartições públicas para conhecimento *in loco* do andamento de programas relacionados à mulher.

CAPÍTULO V
DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

SEÇÃO I
DA PLENÁRIA

Art. 12. A Plenária é a instância máxima do CMDM, com atribuições propositivas, consultivas, executivas, deliberativas, fiscalizadoras e controladoras no que lhe compete desenvolver, sendo composta por conselheiras titulares e suplentes nomeadas por ato do Poder Executivo.

Art. 13. Compete à Plenária:

- I - eleger e empossar os membros da Mesa-Diretora;
- II - colaborar com a elaboração do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres levando em consideração o resultado das Conferências Nacional, Estadual e Municipal;
- III - propor a criação das Comissões Técnicas, elegendo conselheiras para comporem as mesmas;
- IV - aprovar o Planejamento Estratégico do CMDM de Alto Paraíso de Goiás, acompanhando sua execução;
- V - reunirem-se ordinárias ou extraordinariamente, quando de sua convocação;
- VI - propor, discutir, votar e aprovar as matérias pertinentes ao CMDM de Alto Paraíso de Goiás;
- VII - instalar Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, bem como orientar o processo de realização da Conferência Municipal;
- VIII - avaliar os materiais promocionais produzidos pelos órgãos públicos, privados e meios de comunicação em geral, a fim de evitar a veiculação de conteúdos discriminatórios, denunciando-os, no caso de sua ocorrência;
- IX - divulgar materiais promocionais produzidos pelos órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
- X - elaborar, promover e aprovar a produção de peças publicitárias de promoção institucional do CMDM de Alto Paraíso de Goiás;
- XI - alterar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 14. Participarão das sessões Plenárias:

- I - Conselheiras titulares, com direito a voz e voto;
- II - Conselheiras suplentes, com direito a voz e voto quando no exercício da titularidade; e
- III - Instituições e pessoas convidadas, que terão direito a voz somente quando autorizadas pela Plenária.



ESTADO DE GOIÁS
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DAS MULHERES



§ 1º. A Presidente do CMDM será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pela sua substituta legal e, na ausência desta, por uma das Conselheiras titulares, escolhida em Plenária.

§ 2º. O processo deliberativo da sessão deverá ser suspenso, a qualquer tempo, se solicitada verificação de quórum, não houver mais maioria simples das integrantes do Conselho.

§ 3º. Cada Conselheira titular terá direito a um voto.

§ 4º. Em caso de empate nas decisões, a Presidente do Conselho, sua substituta legal ou a Conselheira em exercício da presidência, exercerá o direito ao voto de qualidade.

SEÇÃO II
DA MESA DIRETORA

Art. 15. A Mesa Diretora é a instância de direção, supervisão, coordenação e controle de atividades do CMDM, sendo assim constituída:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

§ 1º. A eleição da Mesa Diretora dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias após o ato do Poder Executivo que nomear as Conselheiras para o biênio.

§ 2º. A apresentação de chapas para a composição da Mesa Diretora é procedimento não obrigatório, podendo ocorrer outra forma de escolha a critério da Assembleia.

§ 3º. Havendo formação de chapas, estas deverão ser entregues à Presidente ou sucessora, no caso de reeleição, até 24 (vinte e quatro) horas antes da instalação da Assembleia que realizará o processo eleitoral.

§ 4º. As funções das componentes da Mesa Diretora, eleita em sessão extraordinária específica para este fim, serão exercidas em sistema de rodízio entre o poder público e a sociedade civil organizada.

§ 5º. A eleição da Mesa Diretora será presencial, coordenada pela Secretaria Executiva.

§ 6º. Compete à Secretaria Executiva recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder à divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos.

§ 7º. Em caso de vacância definitiva em qualquer uma das funções da Mesa Diretora a Plenária elegerá outra Conselheira, respeitando o segmento que originou a vacância, até a conclusão do período de mandato.

§ 8º. Na ausência da Presidente e da Vice-Presidente, a Secretária Executiva será indicada para coordenar a reunião.

Art. 16. Compete à Mesa Diretora:

I - coordenar o funcionamento do Conselho Deliberativo;

II - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo aprovadas em reunião ordinária e extraordinária;

III - promover a permanente integração das instituições que compõem o CMDM de Alto Paraíso de Goiás;

IV - sugerir estudos e medidas que visem à melhoria da execução das atividades do CMDM de Alto Paraíso de Goiás;

V - promover articulações políticas, com órgãos e instituições, interno e externo, para garantir a intersetorialidade do controle social, bem como a articulação com outros conselhos;

VI - garantir junto à Secretaria Municipal vinculada aos direitos das mulheres recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do CMDM de Alto Paraíso de Goiás;

VII - acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;

VIII - assinar as atas das reuniões do Conselho Deliberativo;

IX - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.



ESTADO DE GOIÁS
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DAS MULHERES



SEÇÃO III
DA PRESIDÊNCIA

Art. 17. Compete à Presidente do CMDM de Alto Paraíso de Goiás:

- I - coordenar o funcionamento do Conselho supervisionando as suas atividades em interação com as demais conselheiras que compõem a Mesa Diretora;
- II - convocar e coordenar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - encaminhar à apreciação do Conselho Deliberativo matérias de interesse coletivo;
- IV - homologar e encaminhar os atos específicos relatados, debatidos e aprovados em cada reunião;
- V - assinar resoluções e demais atos decorrentes das deliberações do CMDM de Alto Paraíso de Goiás;
- VI - providenciar assessoria técnica de especialistas voltados à questão de gênero, raça, etnia, geração, orientação sexual e identidade de gênero;
- VII - representar o CMDM de Alto Paraíso de Goiás ou se fazer representar perante autoridades internacionais, nacionais, estaduais e municipais, bem como em seus respectivos eventos;
- VIII - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades da Plenária que lhe forem oficialmente atribuídos;
- IX - promover uma ampla discussão com os diversos setores da sociedade civil e com os movimentos organizados de defesa de direitos da mulher, além de sindicatos de empregados e empregadores, educadores, a comunidade científica (universidades), representantes de partidos políticos e das casas legislativas municipais;
- X - acompanhar e supervisionar as atividades da Secretaria Executiva;
- XI - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

SEÇÃO IV
DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 18. Compete à vice-presidência do CMDM de Alto Paraíso de Goiás:

- I - substituir a Presidente em seus impedimentos temporários;
- II - auxiliar a Presidente no cumprimento de suas atribuições, em conjunto com a Secretaria Executiva;
- III - executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Deliberativo e pela presidência do CMDM de Alto Paraíso de Goiás;
- IV - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

SEÇÃO V
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 19. O CMDM contará com uma Secretaria Executiva, exercida por uma servidora designada pelo Poder Executivo, conforme prevista a Lei Municipal nº 1.058/2022, de 13 de junho de 2022, com o objetivo de dar suporte técnico, político e os meios necessários à operacionalização e ao funcionamento do Conselho.

Art. 20. À Secretária Executiva do Conselho compete às atribuições abaixo, além de outras que sejam definidas pela mesa diretora:

- I - executar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CMDM de Alto Paraíso de Goiás;
- II - assessorar, técnica e administrativamente, o Conselho Deliberativo, a Mesa Diretora e as Comissões Técnicas no desempenho de suas funções;



ESTADO DE GOIÁS
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DAS MULHERES



- III - informar as Conselheiras sobre os trabalhos desenvolvidos pelo CMDM de Alto Paraíso de Goiás, especialmente sobre o cumprimento de suas deliberações;
 - IV - recolher propostas e sugestões das conselheiras e encaminhá-las à Mesa Diretora do CMDM de Alto Paraíso de Goiás;
 - V - providenciar o atendimento das consultas formuladas pelo Poder Público e pela Sociedade Civil ao Conselho, após aprovação da Plenária;
 - VI - elaborar atas, ofícios, relatórios e outros documentos aprovados pela Plenária ou pela Mesa Diretora ou pelas Comissões Técnicas do CMDM de Alto Paraíso de Goiás;
 - VII - organizar os documentos técnicos e administrativos que deverão ser submetidos à apreciação do Plenário e Comissões Técnicas;
 - VIII - enviar a pauta das reuniões ordinárias instruídas com os respectivos documentos às Conselheiras do Conselho, juntamente com a ata da reunião anterior para análise;
 - IX - mobilizar, através dos diversos meios de comunicação, as Conselheiras titulares e suplentes para participarem das atividades do CMDM de Alto Paraíso de Goiás;
 - X - realizar atendimentos nas dependências do CMDM de Alto Paraíso de Goiás, reduzindo a termo eventuais declarações prestadas, encaminhando-as a Mesa Diretora para deliberação;
 - XI - redigir conjuntamente com a mesa diretora para aprovação no CMDM de Alto Paraíso de Goiás manifestos, cartas, notas e outros documentos necessários ao posicionamento público do CMDM de Alto Paraíso de Goiás;
 - XII - providenciar o registro das Resoluções de Conselho em livro próprio para controle interno e validação para terceiros;
 - XIII - providenciar, junto à Mesa Diretora, a publicação e divulgação das Resoluções emitidas pelo Conselho;
 - IXX - providenciar a publicação e divulgação das resoluções emitidas pelo Conselho;
 - XX - subsidiar e acompanhar a elaboração dos relatórios anuais das atividades do CMDM de Alto Paraíso de Goiás;
 - XXI - executar os demais atos necessários à consecução das finalidades do CMDM de Alto Paraíso de Goiás que lhe forem oficialmente atribuídos;
- Parágrafo Único.** O CMDM, incluindo a Secretaria Executiva funcionará em espaço físico adequado às suas funções e contará com equipamentos e infraestrutura ao seu funcionamento operacional de acordo com a Lei Municipal nº 1.058/2022, de 13 de junho de 2022, devendo os atos oficiais do colegiado serem revestidos sempre de características de atos administrativos, como: resoluções, deliberações, instruções, circulares, avisos, editais, ordens de serviço, ofícios, despachos, certidões, atestados e pareceres.

SEÇÃO VII DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 21. As Comissões Técnicas deverão ser constituídas de no máximo 3 (três) conselheiras titulares ou suplentes, respeitada a proporcionalidade do Conselho, cabendo as suas participantes indicarem, dentre elas, aquela que exercerá as funções de Coordenadora e de Relatora e publicada em forma de Resolução.

Parágrafo Único. Poderão participar das Comissões Técnicas, na qualidade de membros colaboradores, profissionais de outros órgãos da prefeitura municipal ou de outras instituições públicas e privadas, desde que formal e oficialmente convidadas pela Plenária ou pela própria Comissão Técnica, sem direito a voto.

Art. 22. As Comissões Técnicas criadas deverão apresentar à Plenária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua composição, o Plano de Trabalho para o período de sua vigência.



ESTADO DE GOIÁS
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DAS MULHERES



Art. 23. As Comissões Técnicas apresentarão relatórios sobre os assuntos que lhes forem submetidos, apresentando-os, sempre na primeira reunião da Plenária, subsequente ao seu recebimento ou no prazo que o Conselho fixar.

Art. 24. A substituição de qualquer Conselheira das Comissões Técnicas deverá ser aprovada pela Plenária e publicada em forma de Resolução.

Parágrafo único. Qualquer Conselheira titular ou suplente poderá participar das reuniões das Comissões, com direito a voz, desde que convidada por um dos membros da Comissão Técnica.

Art. 25. As Comissões Técnicas deverão apresentar semestralmente à Plenária, relatório contendo as atividades desenvolvidas no período e respectivos resultados e conclusões.

Art. 26. As Comissões Técnicas podem criar Grupos de Trabalho para tratar de temas específicos.

Art. 27. As funções de Conselheiras não serão remuneradas, sendo reconhecidas como serviço público relevante.

SEÇÃO VII
DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art.28. As Comissões Técnicas poderão criar Grupos de Trabalho para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência.

§ 1º. O Pleno poderá, para atendimento da necessidade de maior esclarecimento de uma determinada matéria, criar Grupo de Trabalho no âmbito das Comissões Técnicas existentes.

§ 2º. Os Grupos de Trabalho terão seus componentes, cronograma e data de encerramento dos seus trabalhos estabelecidos pela Comissão Técnica ou pelo Pleno, quando for o caso, no ato de sua criação.

§ 3º. O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a critério das Comissões Técnicas ou Plenária, quando for o caso, mediante justificativa de sua coordenadora.

Art. 29. As componentes dos Grupos de Trabalho poderão ser escolhidas entre as integrantes da Comissão Técnica, especialistas e pessoas e/ou entidades afeitas à matéria em discussão.

Art. 30. A coordenadora do Grupo de Trabalho será escolhida entre suas componentes.

Art. 31. O Grupo de Trabalho reunir-se-á em sessão pública.

Art. 32. A Coordenadora do Grupo de Trabalho deverá designar, na primeira sessão, uma relatora que será a responsável pelo relatório final, assinado pelas conselheiras e encaminhado à respectiva Comissão Técnica.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária, sendo que a decisão deverá ser objeto de Resolução do CMDM de Alto Paraíso de Goiás e divulgada no site eletrônico da Prefeitura Municipal.

Art. 34. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta da Plenária, com aprovação da maioria absoluta das Conselheiras titulares presentes na reunião.

Art. 35. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Paraíso de Goiás, 2 de dezembro de 2024.


Ana Carolina Vieira de Araújo

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres
Portaria nº 7.186/2024

